MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 24 de fevereiro de 2025.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com o projeto "COPA REGIONAL FUTEBOL DE CAMPO – 2025".

ORÇAMENTO: .....R$ 15.361,50

VIGÊNCIA: março de 2025 a junho de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: Associação Esportiva São Luiz

CNPJ: 02.241.575/0001-21

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei 3.163/2025 **no valor de até** R$ 15.361,50 (quinze mil reais trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Maicon Poersch

MAICON POERSCH

DIRETOR DE TRÂNSITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Pratica de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4510)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 005/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Associação Esportiva São Luiz, sempre voltado para o desenvolvimento humano e social, diante da participação da 3ª Copa Regional de Futebol de Campo – 2025 na categoria aspirantes e titulares, fortalece o clube, os jogadores locais e proporciona lazer a toda a comunidade.

Justificativa: Participação relevante em divulgar a Associação Esportiva São Luiz juntamente com o nome do nosso município, sendo um custo que a Associação não tem disponibilidade para assumir, o recurso será destinado para as despesas de taxa de inscrição e arbitragem.

VALOR A SER REPASSADO: 15.361,50 (quinze mil reais trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Bom Princípio, 24 de fevereiro de 2025.

Maicon Poersch

MAICON POERSCH

DIRETOR DE TRÂNSITO

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **Associação Esportiva São Luiz.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 005/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria coma **Associação Esportiva São Luiz,** constando na justificativa do Sr. Maicon Poersch – Diretor de Trânsito, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "Participação relevante em divulgar a Associação Esportiva São Luiz juntamente com o nome do nosso município, sendo um custo que a Associação não tem disponibilidade para assumir, o recurso será destinado para as despesas de taxa de inscrição e arbitragem".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)

b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do

Marion Poersch

art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.163/2025 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 24 de fevereiro de 2025.

Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.163/2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL